



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 533/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.235/2022

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.235/2022

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTÉA, no âmbito do Município de Água Clara Mato Grosso do Sul e dá outras providências, (Lei Felipe Ribeiro da Costa)".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Água Clara MS, a Semana de Conscientização sobre o Autismo a ser realizada, anualmente, no dia 02 a 08 de abril.

Art. 2º - O objetivo da Semana é informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito ao cidadão(a) autista.

Art. 3º - O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo. Promovendo campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º - A Semana de conscientização sobre o autismo passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Água Clara – MS.

Art. 5º - Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no Art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. A CIPTÉA será elaborada nos termos do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e será expedida pela municipalidade no formato digital ou impresso, no prazo de até trinta dias após a verificação da regularidade documental, observando-se o disposto no §1º do Art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador da CIPTÉA, será beneficiário de:

I - preferência de atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhado por seu responsável legal;

II - vaga em estacionamentos (desde que o veículo automotor esteja identificado com o Selo de Transtorno do Espectro Autista) e possuir a CIPTÉA.

III - preferência em filas de qualquer natureza (bancos, repartições públicas, unidades de saúde, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais do município de Água Clara- MS);

IV - preferência na escolha de escola mais próxima de sua residência;

V - professores com formação específica acerca do TEA.

Art. 7º - A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal